



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE OSASCO

Circular nº 150 /2021 – NPE

Osasco, 24 de junho de 2021.

Prezados (a) Supervisores de Ensino

Prezados (a) Diretores, Coordenadores e Gestores de escola

Assunto: PNLD 2021- NORMAS E CONDUTAS

A escolha do PNLD 2021 – Objeto 2 – Áreas do Conhecimento, destinada ao Ensino Médio, está prevista para ocorrer entre **julho** e **agosto**. Previamente rememoramos que o PNLD possui normas de conduta claras e objetivas. Elas correspondem a regras que devem ser observadas por todos os atores integrantes do programa, visam estabelecer uma postura ética entre os concorrentes no que tange à participação em um programa de oferta de livros e materiais didáticos que alcança toda a Educação Básica.

O objetivo dessas normas de conduta é garantir uma postura aderente às diretrizes do PNLD e aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dentre outros valores necessários nas relações com as instituições e agentes públicos. Elas visam, também, despertar em professores e gestores das escolas participantes do PNLD a importância de seu papel na escolha das obras e no controle social para o adequado funcionamento dos programas públicos educacionais.

Neste processo, alertamos sobre convites para participar de eventos e reuniões com as editoras, bem como assédio dos seus representantes. As escolas e diretorias regionais não podem disponibilizar espaços físicos e/ou oportunidades (presenciais ou virtuais) para eventos ou reuniões com as editoras e seus representantes. Irregularidades, fraudes e participação indevida de pessoas alheias à comunidade escolar no processo de escolha das obras ou no registro da escolha no sistema constituem delito na execução do PNLD e prejudicam, principalmente, a autonomia das escolas.

Os participantes do PNLD seguem prescrições para garantir a transparência e a isonomia entre todos os fornecedores do Programa. No período de escolha o acesso de representantes das editoras aos profissionais da educação, seja pessoal ou virtualmente, é proibido.

Desautorizamos qualquer informação cuja fonte não seja do FNDE e/ou da Seduc. A escolha é orientada pelo Guia do Livro publicado pelo FNDE e será divulgada pelos órgãos competentes. Portanto, inexistente a hipótese de escolha antecipada das obras sem que haja a publicação do Guia do Livro. Caso alguma unidade tenha assim procedido a escolha deverá ser anulada e refeita à luz do guia e instruções emitidas.

Segue anexo Resolução FNDE nº 15, de 26 de julho de 2018, que deve ser consultada a fim de dirimir dúvidas.

<https://drive.google.com/file/d/1PyOPpbVRwiQanWie4dQ7enVcRPD96TLa/view?usp=sharing>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE OSASCO**

Desde já agradecemos a colaboração de todos,

Atenciosamente,

Débora Silva Batista Eilliar
RG 36.644.529-7
Diretora do Núcleo Pedagógico

De acordo,

William Ruotti
RG 27.266.156-9
Dirigente Regional de Ensino